



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Go

CNPJ nº 01.736.644/0001-05

PROTÓCOLO

Protocolo no Livro Nº 005
as folhas 310/30 sob Nº 9177
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Go
03/08/17
Funcionário / Encarregado

REQUERIMENTO	DATA	AUTOR/VEREADOR
Nº. 16/2017	03/08/2017	Weliton Luiz do Amaral / PP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO

APROVAÇÃO

Pela Câmara Municipal de Alvorada do Norte - GO.

em Sessão: Ordinária

de 04 / Agosto / 2017


Presidente

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

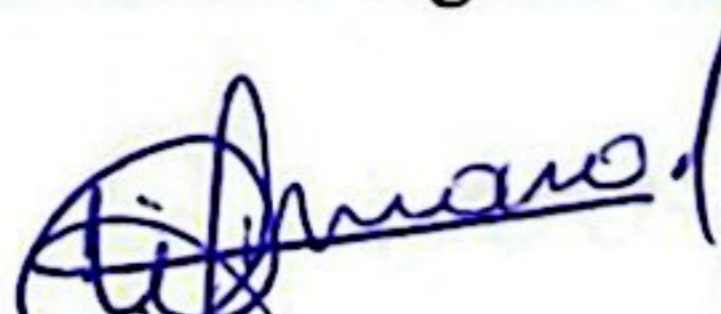
O Vereador que este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requer a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, que seja enviado ofício a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS, com cópia deste, requerendo, o seguinte:

REQUER, junto ao setor de obras e serviços, a possibilidade de cercar a área do Cemitério CAMPO DA ESPERANÇA, localizado na Fazenda Cachoeira do Campo, com a colocação de placa de IDENTIFICAÇÃO, e, também, os serviços de limpeza geral, tendo em vista o completo abandono em que o mesmo se encontra.

JUSTIFICAÇÃO: Desde sua implantação, o Campo Santo, não recebeu uma limpeza geral. São os moradores locais que atentam para o cuidado e conservação. Por isto, carece do poder público, se possível, providenciar o presente pleito o mais breve possível.

Nestes Termos
P. Deferimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE,
Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Agosto de 2017.


Weliton Luiz do Amaral / PP
Vereador/Autor

LEI . nº. 192/04

Alvorada do Norte, 05 de Março de 2004

**Reconhece Cemitério e da
Outras providências.**

A Câmara municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido, para efeito de domínio publico municipal, o **cemitério situado na fazenda Cachoeira do Campo, doravante dominado Cemitério Campo da Esperança**, com finalidade de preservar a sua destinação em caráter exclusivo e definitivo

§ Único - a área de que refere o caput deste artigo, compreende, aproximadamente, 1.500,00 (Um mil e quinhentos) metros quadrados de terreno, localizada a margem da rodovia municipal 01, lugar denominado Zé Cavalim.

Art. 2º. O poder Executivo municipal caberá a contratação de serviços topógrafos para proceder à demarcação da referida, bem como notificar o atual proprietário com vista aos procedimentos legais para obtenção do respectivo Título de DOMÍNIO, objetivando integrá-lo ao patrimônio Publico Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.


ALESSANDRO MAREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal